



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Nº - 176/2015/PP/025

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, com sede à Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica, nesta cidade, neste ato, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, casada, portadora do CPF nº 795.621.836-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, com sede à Rua Araguari, 1705, Conj. 601/602/606, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte / MG, CEP 30.190-111, inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.268/0001-68, representada neste ato pelo Sr. **MARCIO DANILO COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 269.570.356-20 e RG nº 39.222/D, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de prestação de serviços de Manutenção da Iluminação Pública, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de **R\$ 1.279,20 (hum mil duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos)** por mês no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do Pregão Presencial nº 025/2015, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - O fornecimento dos serviços licitados deverão ser realizados mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;
- b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

No contrato não poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro** para o exercício financeiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e OBRIGAÇÕES:

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes dentro do ano de 2015, constantes na Lei Municipal 734 de 30 de dezembro de 2014.

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.05.01.15.452.0013.2043.3.3.90.39.0 0	160	1.00.00	MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I – Obrigações da CONTRATADA

A) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

B) Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

C) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

C) Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

D) Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração Municipal de Desterro do Melo, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos

E) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

F) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- G) Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.
- H) Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- I) Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- J) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- K) Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- L) Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.
- M) Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- N) Manter contato direto com as Prefeituras Municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- O) Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- P) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Q) O fornecimento do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal) e de acordo com o Termo de Referência anexo ao EDITAL;

II - Obrigações da CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Recusar a prestar os serviços referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Prestar os serviços em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- Não disponibilizar técnico capacitado a prestar os serviços, multa de 20% (vinte por centos) do valor do contrato.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **através do Chefe do Setor de Obras.**

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é até **31.12.2015**, se outro não for o período de sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 16 de setembro de 2015.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
PREFEITA MUNICIPAL

ENCCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Administrativo nº 176/2015

Processo / Modalidade: 045/2015 Pregão 025/2015

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Manutenção da Iluminação Pública.

Valor: R\$ 1.279,20 (hum mil duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos) por mês.

Prazo: 16.09.2015 a 31.12.2015.

Dotação Orçamentária:

02.05.01.15.452.0013.2043.3.3.90.39.0 0	160	1.00.00	MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
--	-----	---------	-------------------------------

Data: 16.09.2015